



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA DCN/CEUNES/UFES Nº 1, DE 09 DE ABRIL DE 2014 (NOVA FORMATAÇÃO DADA À DECISÃO N. 24/2014 – DCN, DAS NORMA E CRITÉRIOS DE AFASTAMENTOS PARA APERFEIÇOAMENTO DOCENTES, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA CEUNES 01/2022).

Fixar normas para a determinação da ordem de afastamento para aperfeiçoamento dos docentes do Departamento de Ciências Naturais do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores;

CONSIDERANDO a LEI Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2012 do CEPE/UFES, que fixa normas e condições de afastamento de docentes da UFES para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras em nível de pós-graduação de natureza presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/1997 do Cun/UFES, que disciplina a concessão de licença para capacitação aos servidores docentes e técnicos-administrativos da UFES;

CONSIDERANDO a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

RESOLVE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º O afastamento do pessoal docente para licença capacitação e aperfeiçoamento em Instituição nacionais ou estrangeiras, em nível de pós-graduação de natureza presencial relacionado com sua atividade de magistério, obedecerá às normas e os critérios para ordem de afastamento definidos na presente normatização.

CAPÍTULO II

Dos afastamentos em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 2º O pedido de afastamento do docente para realizar estudos de pós-graduação, será analisado pela Câmara Departamental do DCN quanto à relação com as atividades do Departamento e às necessidades do Departamento no qual o solicitante se encontra lotado.

§ 1º Todo pedido submetido à Câmara Departamental deverá necessariamente:

- a) Ser acompanhado da proposta de projeto a ser desenvolvido no estudo de pós-graduação; b) Ser acompanhado de carta de aceitação do professor orientador/colaborador concordando na orientação/colaboração no tema escolhido pelo professor solicitante;
- c) Ser acompanhado de documento oficial de aceite da instituição onde será realizado o projeto, constando, pelo menos, o título e/ou a área;
- d) Ser realizado em programas de pós-graduação em área de pesquisa ou linha de pesquisa na qual o candidato venha trabalhando regularmente;
- e) Ser acompanhado do currículo do professor solicitante e do orientador/colaborador atualizados para serem consultados quando necessário;
- f) Ser realizado em instituição com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou por órgão equivalente se no exterior.

Art. 3º As solicitações de afastamento deverão ser protocoladas com no mínimo 90 (noventa) dias antes da data de início do afastamento.

Art. 4º A Comissão de Pesquisa e Pós-graduação do Departamento julgará os pedidos de afastamento em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*, utilizando os critérios descritos nesta norma.

§ 1º O julgamento de cada pedido de afastamento deverá ser levado à apreciação da Câmara Departamental antes da distribuição das disciplinas para o semestre seguinte.

§ 2º Após esse julgamento o processo seguirá para apreciação do Conselho Departamental do CEUNES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º A Comissão de Recursos Humanos (CRH) do DCN deverá planejar com antecedência de dois anos todos os afastamentos no período. Anualmente uma tabela com esse planejamento deverá ser feita e aprovada pela Câmara Departamental do DCN até 30 de maio.

§ 4º O número exato de afastamentos, bem como a especificação dos mesmos serão definidos no ano anterior aos afastamentos e aprovados anualmente pelo departamento para que os docentes não sejam prejudicados em seu planejamento pessoal. Anualmente, essa análise e aprovação deverá se dar até 31 de outubro.

Art. 5º O afastamento docente dar-se-á tendo por base a antiguidade (A) do mesmo na UFES. Para isso levar-se-á em conta a data de admissão do docente e os afastamentos realizados conforme a fórmula $A = T_c - 3T_a$, para ordenar decrescentemente as prioridades de afastamento. Onde T_c é o termo que conta em meses, o tempo a partir da data de admissão até a data do cálculo da antiguidade (A) e T_a é a soma dos tempos de afastamento (em meses) previstos no Capítulo V e no artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Terá maior prioridade quem obtiver o maior valor de A. Na existência de empate no cálculo de A, serão adotados os seguintes critérios de desempate: 1º Tempo de doutoramento, com preferência para o docente que se doutorou a mais tempo e 2º Idade, com preferência para o docente mais velho (em idade).

§ 1º para que o valor de A possa ser calculado a CRH do departamento poderá solicitar a ficha funcional completa do docente;

CAPÍTULO III

Da Licença para Capacitação

Art. 6º O processo de solicitação de licença para capacitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de servidor à chefia imediata;
- b) Plano de estudos e/ou do aprimoramento técnico-profissional em que fique clara a relação entre o conteúdo do curso e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo docente na UFES;
- c) Ficha de qualificação funcional do servidor emitida pelo departamento de Recursos Humanos, comprovando o direito à licença;
- d) Carta de aceitação do orientador ou da instituição ou outro documento que comprove a matrícula/aceite do servidor, quando for o caso;
- e) Indicação de orientador do projeto e declaração de aceite, em caso de projeto de pesquisa ou de estudos programados;
- f) Extrato de ata do Departamento e do Conselho Departamental, aprovando o plano de estudos e a

concessão da licença, em caso do docente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º A Comissão de Pesquisa e Pós-graduação do Departamento julgará os pedidos de licença para capacitação, utilizando os critérios descritos nesta norma.

§ 1º O julgamento de cada pedido deverá ser levado à apreciação da Câmara Departamental antes da distribuição das disciplinas para o semestre seguinte.

§ 2º Após esse julgamento o processo seguirá para apreciação do Conselho Departamental do Ceunes.

§ 3º A Comissão de Recursos Humanos (CRH) do DCN deverá planejar com antecedência de dois anos todos os afastamentos no período. Anualmente, uma tabela com esse planejamento deverá ser feita e aprovada pela Câmara Departamental do DCN até 30 de maio.

§ 4º O número exato de pedidos deferidos para gozo da licença para capacitação será definido no ano anterior à liberação e aprovados anualmente pelo departamento. Anualmente, essa análise e aprovação deverá se dar até 31 de outubro.

Art. 8º Os afastamentos para licença capacitação serão ordenados tendo em vista a data inicial do interstício a ser considerado para liberação do docente. A data mais antiga tem prioridade e em caso de empate o docente mais velho (em idade) terá preferência.

CAPÍTULO IV

Do quantitativo de afastamentos

Art. 9º Caso o total de pedidos de afastamento, em um semestre, supere 20% do total de docentes lotados no DCN, será permitido no máximo 15% (aproximar para o valor inteiro mais baixo) para os afastamentos previstos no *caput* do artigo 2.

Parágrafo Único. No caso em que exista várias áreas que exijam um escalonamento dos afastamentos, caberá a cada área, a decisão de estabelecer o número máximo de saída na mesma, obedecendo aos critérios desta norma.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais

Art. 10. Fica estabelecido como data limite para o cancelamento dos pedidos de afastamento os dias 10 (dez) de março e 10 (dez) de outubro, para os afastamentos no segundo e primeiro semestre de cada ano respectivamente.

Art. 11. Para os afastamentos em nível de pós-graduação pré-programados na tabela de afastamentos, e que não seja efetivamente sem cancelamento justificável nas datas previstas no parágrafo § 4º do artigo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

4, sofrerão um acréscimo em T_a de 6 meses quando doutorado, de 3 meses quando pós-doutorado. Recursos a esse respeito serão julgados pela Câmara Departamental.

Art. 12. Para os afastamentos de licença para capacitação pré-programados na tabela de afastamentos, e que não seja efetivamente sem cancelamento justificável nas datas previstas no parágrafo § 4º do artigo 7, sofrerão um acréscimo em T_a de 2. Recursos a esse respeito serão julgados pela Câmara Departamental.

Art. 13. Esta norma é válida para todos os afastamentos que irão ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2015. **Art. 14.** Os casos omissos serão julgados pela Câmara Departamental do DCN.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANA PAULA OLIVEIRA COSTA - SIAPE 1275438
Chefe do Departamento de Ciências Naturais
Departamento de Ciências Naturais - DCN/CEUNES
Em 04/04/2022 às 19:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/405298?tipoArquivo=O>